

PROJETO DE LEI

Nº 414/2012

Lei Nº 10.348

AUTÓGRAFO Nº 436/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "CONSOLAÇÃO" a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02
0001 SERM
-07-Nov-2012-15:10-117723-1/2

Nº

PROJETO DE LEI Nº 414 /2012

Dispõe sobre denominação de
"CONSOLAÇÃO" a uma via pública de nossa
cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "CONSOLAÇÃO" a Viela, localizada na Vila Rodrigues, que se inicia na Rua Alcindo Guanabara e termina na Rua Benjamim dos Santos, da mesma Vila, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: "Viela da Consolação".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de novembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O Cemitério da Consolação localizado no Bairro da Árvore Grande, existe desde 1938. Conta com mais de 58 mil sepultamentos em 11.036 mausoléus perpétuos e outros 140 de uso comum. Costuma receber muitos visitantes por causa de casos curiosos que marcaram a história de Sorocaba, como o túmulo da menina Cleudenice, considerada santa, desde 1914, por muitas pessoas. Folclore ou não, seu túmulo costuma receber inúmeros visitantes.

A viela, ao lado do Cemitério da Consolação, na Vila Rodrigues, nunca recebeu uma denominação e, por conta disso, também não tem um número de CEP. Alguns moradores não têm como comprovar endereço ou residência fixa, e não tem como receber suas correspondências.

Denominar a viela como "da Consolação", facilitaria encontrar sua localização e ao mesmo tempo, homenagearia um marco histórico da cidade, que recebe tantos visitantes.

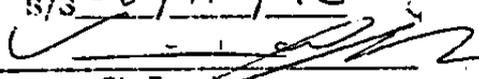
S/S., 06 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente
07 de novembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08/11/12

Div. Expediente

Recebido em 09/11/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 414/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "Consolação" a Viala, localizada na Vila Rodrigues, com início na Rua Alcindo Guaniabara e término na Rua Benjamim dos Santos, da mesma vila, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de novembro de 2012.

Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

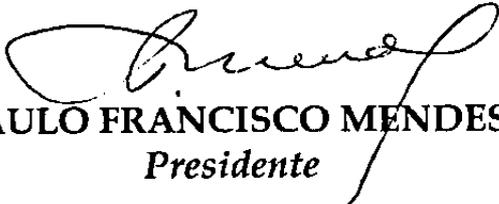
Nº

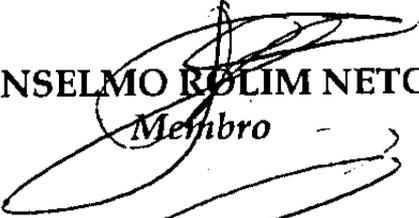
COMISSÃO DE JUSTIÇA

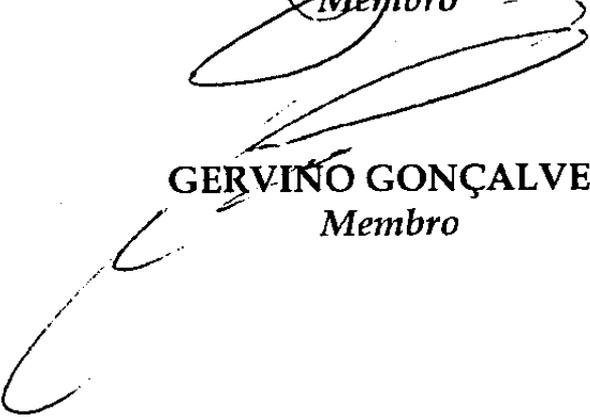
SOBRE: o Projeto de Lei nº 414/2012, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "CONSOLAÇÃO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



06V

DISCUSSÃO ÚNICA

20/02/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 22/11/2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0808

Sorocaba, 27 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438 e 439/2012, aos Projetos de Lei nºs 393, 405, 408, 410, 414/20012, 379, 525/2011 e 386/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 436/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "CONSOLAÇÃO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 414/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "CONSOLAÇÃO" a Viela, localizada na Vila Rodrigues, que se inicia na Rua Alcindo Guanabara e termina na Rua Benjamim dos Santos, da mesma Vila, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: "Viela da Consolação".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.560

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "CONSOLAÇÃO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 414/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "CONSOLAÇÃO" a Viala, localizada na Vila Rodrigues, que se inicia na Rua Alcindo Guanabara e termina na Rua Benjamim dos Santos, da mesma Vila, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: "Viala da Consolação".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 5 de Dezembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Cemitério da Consolação localizado no Bairro da Árvore Grande, existe desde 1938. Conta com mais de 58 mil sepultamentos em 11.036 mausolés perpétuos e outros 140 de uso comum. Costuma receber muitos visitantes por causa de casos curiosos que marcaram a história de Sorocaba, como o túmulo da menina Cleudence, considerada santa, desde 1914, por muitas pessoas. Folclore ou não, seu túmulo costuma receber inúmeros visitantes.

A viala, ao lado do Cemitério da Consolação, na Vila Rodrigues, nunca recebeu uma denominação e, por conta disso, também não tem um número de CEP. Alguns moradores não têm como

comprovar endereço ou residência fixa, e não tem como receber suas correspondências.

Denominar a viala como "da Consolação", facilitaria encontrar sua

localização e ao mesmo tempo, homenagearia um marco histórico da cidade, que recebe tantos visitantes.





LEI Nº 10.348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “CONSOLAÇÃO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 414/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “CONSOLAÇÃO” a Viela, localizada na Vila Rodrigues, que se inicia na Rua Alcindo Guanabara e termina na Rua Benjamim dos Santos, da mesma Vila, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: “Viela da Consolação”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.348, de 5/12/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O Cemitério da Consolação localizado no Bairro da Árvore Grande, existe desde 1938. Conta com mais de 58 mil sepultamentos em 11.036 mausoléus perpétuos e outros 140 de uso comum. Costuma receber muitos visitantes por causa de casos curiosos que marcaram a história de Sorocaba, como o túmulo da menina Cleudence, considerada santa, desde 1914, por muitas pessoas. Folclore ou não, seu túmulo costuma receber inúmeros visitantes.

A viela, ao lado do Cemitério da Consolação, na Vila Rodrigues, nunca recebeu uma denominação e, por conta disso, também não tem um número de CEP. Alguns moradores não têm como comprovar endereço ou residência fixa, e não tem como receber suas correspondências.

Denominar a viela como “da Consolação”, facilitaria encontrar sua localização e ao mesmo tempo, homenagearia um marco histórico da cidade, que recebe tantos visitantes.